Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

2024/0311(COD)

5.6.2025

ALTERAÇÕES
20 - 33

Projeto de relatório
Zala Tomašič
(PE773.060v01-00)

Equipamento de recarga de veículos elétricos, distribuidores de gás comprimido e contadores de eletricidade, de gás e de energia térmica

Proposta de diretiva
(COM(2024)0561 – C10-0205/204 – 2024/0311(COD))

Alteração 20
Stefano Cavedagna

Proposta de diretiva
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O anexo I da Diretiva 2014/32/UE deve ser alterado para ter em conta a implantação de contadores inteligentes de gás e eletricidade e os novos instrumentos de medição abrangidos pelos novos anexos relativos a instrumentos específicos.	(4) O anexo I da Diretiva 2014/32/UE deve ser alterado para ter em conta a implantação de contadores inteligentes de gás***, de água*** e ***de*** eletricidade e os novos instrumentos de medição abrangidos pelos novos anexos relativos a instrumentos específicos.

Or. it

Alteração 21
Stefano Cavedagna

Proposta de diretiva
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em derrogação do artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2014/32/UE, os certificados emitidos ao abrigo da Diretiva 2014/32/UE e os certificados nacionais que abranjam instrumentos de medição abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2014/32/UE a partir de [SP: inserir a data correspondente à data de entrada em vigor da presente diretiva] ***e que tenham sido colocados no mercado antes de [SP:*** inserir a data correspondente ***a 24 meses após a*** data de entrada em vigor da presente diretiva] permanecem válidos até ao termo da sua validade ***e, em qualquer caso, até [SP: inserir a data correspondente a 12 anos a contar da data de entrada em vigor da presente diretiva]***.	2. Em derrogação do artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2014/32/UE, os certificados emitidos ao abrigo da Diretiva 2014/32/UE e os certificados nacionais que abranjam instrumentos de medição abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2014/32/UE a partir de [SP: inserir a data correspondente à data de entrada em vigor da presente diretiva] permanecem válidos até ao termo da sua validade.

Or. it

Alteração 22
Ivars Ijabs, Svenja Hahn

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Devem aplicar as referidas disposições a partir de [Serviço das Publicações: inserir a data exata – (***24*** meses) após a entrada em vigor da presente diretiva].	Devem aplicar as referidas disposições a partir de [Serviço das Publicações: inserir a data exata – (***36*** meses) após a entrada em vigor da presente diretiva].

Or. en

Alteração 23
Ivars Ijabs, Svenja Hahn

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 2
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.2

Texto da Comissão	*Alteração*
10.2. A indicação do resultado deve ser clara e inequívoca, estar protegida contra a corrupção acidental, e ser acompanhada ***das*** marcas e inscrições necessárias à informação do utilizador sobre o significado do resultado. O resultado apresentado deve ser ***facilmente legível*** em condições normais de utilização. Podem ser fornecidas indicações adicionais, desde que não sejam suscetíveis de confusão com as indicações metrologicamente controladas.»;	10.2. A indicação do resultado deve ser ***absolutamente*** clara e inequívoca, estar protegida contra a corrupção ***ou modificação*** acidental, e ser acompanhada ***de todas as*** marcas e inscrições necessárias à informação do utilizador sobre o significado do resultado. O resultado apresentado deve ser ***de fácil leitura*** em condições normais de utilização. Podem ser fornecidas indicações adicionais, desde que não sejam***, em circunstância alguma,*** suscetíveis de ***dar azo a*** confusão com as indicações metrologicamente controladas.»;

Or. en

Alteração 24
Stefano Cavedagna

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em derrogação dos pontos 10.1 e 10.5, aos contadores de gás e de eletricidade, aos sistemas de medição para equipamentos de recarga de veículos elétricos («ERVE») e aos sistemas de medição para distribuidores de gás comprimido aplica-se o seguinte:	Em derrogação dos pontos 10.1 e 10.5, aos contadores de gás***, de água*** e de eletricidade, aos sistemas de medição para equipamentos de recarga de veículos elétricos («ERVE») e aos sistemas de medição para distribuidores de gás comprimido aplica-se o seguinte:

Or. it

Alteração 25
Ivars Ijabs, Svenja Hahn

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.6 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Estar equipados com um mostrador metrologicamente controlado, de leitura e/ou impressora acessível sem ferramentas para apresentar os valores pertinentes;	a) Estar equipados com um mostrador ***afixado e inviolável,*** metrologicamente controlado, de leitura e/ou impressora acessível sem ferramentas para apresentar os valores pertinentes;

Or. en

Alteração 26
Ivars Ijabs, Svenja Hahn

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.6 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apresentar os valores pertinentes num mostrador à distância acessível sem ferramentas ou num dispositivo do consumidor ou utilizador final.	b) Apresentar***, de forma segura e verificável,*** os valores pertinentes num mostrador à distância acessível sem ferramentas ou num dispositivo do consumidor ou utilizador final.

Or. en

Alteração 27
Ivars Ijabs, Svenja Hahn

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Deve ser possível rastrear os resultados apresentados até ao instrumento de medição sob controlo metrológico. As medidas de segurança devem fornecer provas de qualquer manipulação não autorizada.	***Os*** resultados apresentados ***devem ser rastreáveis*** até ao instrumento de medição sob controlo metrológico ***e devidamente documentados***. As medidas de segurança devem fornecer provas ***forenses*** de qualquer manipulação não autorizada.

Or. en

Alteração 28
Ivars Ijabs

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.6 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
O resultado da medição apresentado pela solução técnica correspondente deve servir de base para o preço a pagar, se for caso disso.	O resultado da medição apresentado pela solução técnica correspondente deve servir ***exclusivamente*** de base para o preço a pagar, se for caso disso.

Or. en

Alteração 29
Stefano Cavedagna

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.6 – parágrafo 5

Texto da Comissão	*Alteração*
Os valores podem, além disso, ser disponibilizados através de um canal	***Suprimido***

metrologicamente controlado à distância.

Or. it

Alteração 30
François Kalfon

Proposta de diretiva
Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3
Diretiva 2014/32/UE
Anexo I – ponto 10.7

Texto da Comissão	*Alteração*
10.7. Em derrogação do ponto 10.4, nos sistemas de medição para ERVE e dos sistemas de medição para distribuidores de gás comprimido, os dados de medição devem ser integralmente estabelecidos num dispositivo ou sistema de modo a poderem ser imediatamente apresentados ao consumidor.	10.7. Em derrogação do ponto 10.4, nos sistemas de medição para ERVE e dos sistemas de medição para distribuidores de gás comprimido, os dados de medição devem ser integralmente estabelecidos num dispositivo ou sistema***, nomeadamente sistemas baseados na computação em nuvem,*** de modo a poderem ser imediatamente apresentados ao consumidor.

Or. en

Alteração 31
Stefano Cavedagna

Proposta de diretiva
Anexo III – parágrafo 1 – ponto 1
Diretiva 2014/32/UE
Anexo V – Parte 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Um contador de energia elétrica ativa é um instrumento que mede a energia elétrica ativa consumida num circuito ***ou transferida entre circuitos***.	Um contador de energia elétrica ativa é um dispositivo que mede a energia elétrica ativa consumida num circuito.

Or. it

Alteração 32
François Kalfon

Proposta de diretiva
Anexo IV
Diretiva 2014/32/UE
Anexo V-A – Parte 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
A metrologia de referência dos sistemas de medição para ERVE também pode ser facultada por um contador de tipo homologado separadamente que tenha sido ***submetido a ensaios de conformidade com uma norma de medição reconhecida com requisitos iguais ou mais rigorosos***.	A metrologia de referência dos sistemas de medição para ERVE também pode ser facultada por um contador ***de atividade*** de tipo homologado separadamente que tenha sido ***certificado ao abrigo da diretiva***.

Or. en

Alteração 33
Stefano Cavedagna
Proposta de diretiva
Anexo IV Diretiva 2014/32/UE
Anexo V-A – Parte 2 – Quadro 1

Texto da Comissão

	CA	CA	CC	CC
I_{min}	≤	≤	≤	≤
I_{tr}	≤ 5	≤ 0,1 ·	≤ 25	≤ 0,1 ·
I_{max}	***≤ 80***	***> 80***	≤ 500	> 500

Alteração

	CA	CA	CC	CC
I_{min}	≤	≤	≤	≤
I_{tr}	≤ 5	≤ 0,1 ·	≤ 25	≤ 0,1 ·
I_{max}	***≤ 63***	***> 63***	≤ 500	> 500

Or. it

Justificação

A presente alteração adapta os requisitos técnicos à realidade operacional do mercado europeu, uma vez que, no mercado da UE, a referência 80 A não é permitida (situando-se o limite da corrente trifásica em 63 A).